



CONGRESSO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/2/2010 às 12h
MAYARA estagiário

MPV - 479/09

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO PV		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO/JUSTIFICATIVA				
Substitua-se o texto do dispositivo 258 alterado pelo art. 7º da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, modificando e dando nova redação ao § 2º do artigo 258 da Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009. "Art. 7º 'Art. 258 § 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo poderão, no prazo de 12 meses contados a partir da publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, optar unilateralmente por permanecer na situação em que se encontravam em 28 de agosto de 2008 e pelo conseqüente retorno ao INSS, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLIII desta Lei; sendo-lhes assegurado a percepção dos seus vencimentos e vantagens como se em exercício estivessem no INSS durante o todo o período em que estiverem com o exercício fixado fora desse órgão.' (NR)" JUSTIFICATIVA Buscamos através dessa emenda substituir o texto do dispositivo 258 previsto no art. 7º da Medida Provisória dando nova redação ao § 2º do artigo. Os servidores de que trata esse artigo são originários do INSS e integram a Carreira do Seguro Social. Não há de se falar em estabelecer vencimentos e vantagens por um prazo de cinco anos para servidores que integram uma Carreira específica, ou seja, eles fazem jus ao que está disposto na forma da Lei que rege a sua Carreira.				
ASSINATURA				
08, 02, 2010				

EmendaMP479_2009_RobertoSantiago_03.doc





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Desde o dia 4 de outubro de 2004 os servidores de que trata o caput do artigo 258 da Lei nº 11.907, de 2009, encontram-se em "exercício fixado" fora do INSS atendendo sempre o interesse público sem que lhes fosse assegurado ao menos o direito de retornarem ao seu órgão de origem.

Ou seja, estão com o exercício fixado há praticamente 60 meses, no momento estão "fixados" na Advocacia Geral da União desempenhando suas funções na PGF.

Também é necessário destacar que os servidores de que trata o artigo 258 da Lei nº 11.907, de 2009, nem sequer tiveram o direito de opção, o texto original da MP não lhes conferia essa prerrogativa, razão pela qual é equivocada a redação do artigo 7º da presente Medida Provisória ao tratar da situação dos servidores que não exerceram o direito à opção. Se não tiveram o direito a opção é certo que não exerceram tal direito, o correto seria assegurar a esses servidores o direito à opção pelo retorno ao INSS, que é o seu órgão de origem.

A própria Procuradoria da Fazenda Nacional reconhece, através do Memorando-Circular 1 de 2008, que os servidores originários do INSS e com exercício fixado na PGF não foram atingidos pela Lei nº 11.907, de 2009. Esse memorando é assinado pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional e pelo Procurador Geral Federal.

Por se tratar de servidores integrantes de uma Carreira específica devemos assegurar-lhes o direito de optarem por trabalharem no órgão para o qual efetivamente acessaram o serviço público através de concurso.

Trata-se de uma questão de respeito à cidadania e até mesmo a dignidade desses valorosos servidores, devemos respeitar a Constituição Federal e os princípios constitucionais que impedem tacitamente a irreducibilidade salarial e também a irretroatividade das leis.

Não existe a menor lógica, razoabilidade ou coerência inserir no texto do dispositivo 258 os servidores a que se refere o artigo 12 da Lei 11.457, de 2007, devido ao fato de os mesmos terem sido redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e não para o Ministério da Fazenda, o que está muito claro na Lei.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.

ASSINATURA

08/02/2010

